



Proposição: REP - Representação
Número: 000095/2021
Processo: 9089-00 2021

Parecer - Marcelo Peres Guerson Medeiros Diretoria Jurídica

DIRETORIA JURÍDICA

PARECER Nº: 175/2021.

PROCESSO Nº: 9.089/2021.

PROJETO Nº: 95/2021.

EMENTA: "Representação ao Ministério Público Estadual, na pessoa do seu Procurador, DR. JARBAS SOARES JÚNIOR afim de noticiar descumprimento por parte da Exma Senhora Prefeita Margarida Salomão aos Art. 47, inciso XIII, Art.51,§2º, inciso III todos da Lei Orgânica Municipal".

AUTORIA: Sargento Mello.

I. RELATÓRIO

Solicita-nos análise jurídica do Projeto nº 95/2021, qual seja: "Representação ao Ministério Público Estadual, na pessoa do seu Procurador, DR. JARBAS SOARES JÚNIOR afim de noticiar descumprimento por parte da Exma Senhora Prefeita Margarida Salomão aos Art. 47, inciso XIII, Art.51,§2º, inciso III todos da Lei Orgânica Municipal."

II. FUNDAMENTAÇÃO

Documento assinado digitalmente

A validade das assinaturas poderão ser verificadas no endereço www.camarajf.mg.gov.br/sal/verificador, código verificador: P209935



No tocante à **competência e iniciativa** da Câmara Municipal de Juiz de Fora para a representação pretendida pelo projeto de resolução, não há vício, uma vez que o Regimento Interno informa sobre a matéria em questão.



A propósito, confira-se:

Art. 175. Representação é toda manifestação da Câmara Municipal dirigida às autoridades federais, estaduais e autárquicas ou entidades legalmente reconhecidas e não subordinadas ao Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. A Representação estará sujeita a parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, para posterior deliberação do Plenário, salvo se assinada por 2/3 (dois terços) dos Vereadores, quando será considerada aprovada.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, sem adentrarmos no mérito da proposição, arrimados nas disposições legais apresentadas, presentes a competência e a iniciativa para a propositura do Projeto acerca da matéria, concluímos que não há óbice **legal e constitucional**.

É o nosso parecer, s.m.j., o qual submetemos, sub censura, à consideração da digna Comissão de Legislação, Justiça e Redação desta Casa.

Palácio Barbosa Lima, 27 de agosto de 2021.

Marcelo Peres Guerson Medeiros
Assessor Técnico

Aprovo o parecer em 27/08/2021
Luciano Machado Torrezio
Diretor Jurídico Adjunto